



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024.2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE E A EMPRESA I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA, PARA SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO DE ULTRA BAIXO VOLUME (UVB). DISPENSA Nº 012/2025.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.285.954/0001-04**, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 43, no Centro, Bom Conselho, Pernambuco, CEP 55.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 617[REDACTED] nº 052.379.224-73;

**CONTRATADA:** **I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.915692/0001/26** e estabelecida na **Rua I, 629, Newton Carneiro, Palmares, Pernambuco, CEP 55.540-000**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº **070.302.064-10**;

**INTERVENIENTE:** **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, situada na Rua Vidal Negreiro, S/N, Centro, neste Município, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **JOSÉ ZENÍCIO DOS SANTOS**;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO DE ULTRA BAIXO VOLUME (UVB), EM PRAÇAS, ESPAÇOS PÚBLICOS, NOS DISTRITOS, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, visando atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO DE ULTRA BAIXO VOLUME (UVB), EM PRAÇAS, ESPAÇOS PÚBLICOS, NOS DISTRITOS, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, visando atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de BOM CONSELHO/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência do contrato, a execução dos serviços na quantidade necessária, mediante a elaboração de ordem de serviço.

2.2. A contratada deverá realizar os serviços de pulverização em espaços públicos, consiste na aplicação do inseticida, preparado conforme recomendações da NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS, com a utilização de veículos equipados com pulverizador de Ultra Baixo Volume (UBV), atomizadores costais, e veículos para o transporte de insumos e do pessoal de apoio.

2.3. A licitante contratada se obriga a realizar os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da nota de empenho da despesa, ordem de serviço, no(s) endereço(s) constante (s) deste termo de referência (ANEXO I).

2.4. Todas as despesas indiretas correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;

2.5. A licitante vencedora deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre a execução dos serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita execução dos mesmos;

2.6. A licitante vencedora deverá avisar sobre a data da realização dos serviços, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, observando rigorosamente todas as especificações constantes no termo de referência, pois não serão aceitos serviços que não estejam dentro das especificações exigidas;

2.7. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da execução;





2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

2.9. O empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante contratado;

2.10. Os serviços devem obedecer aos critérios estabelecidos em ITEM 5 do Termo de Referência em sua integralidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 362.077,42 (Trezentos e sessenta e dois mil, setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**.

3.2. Os valores unitários contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1. Este contrato tem vigência por 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

5.1. Cabe ao CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do Contrato e Termo de Referência;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

5.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

6.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Termo de Referência**;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

6.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos acessórios à execução dos serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.1.8. Realizar, sob suas expensas, a execução dos serviços deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;

6.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

6.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:





6.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

6.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

6.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente por meio de instrumento próprio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da execução dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

8.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 8.1 desta cláusula.

8.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual,

8.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

8.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

8.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

8.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

8.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

8.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.





8.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que der causa à inexecução parcial do contrato;

10.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.9.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

10.9.2. MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal contratante, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

10.9.3. SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

10.9.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.10. A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O contrato será extinto com ulterior procedimento licitatório, com adjudicação a prestador de serviço de objeto idêntico, desde a publicação da ARP/Contrato firmado com licitante(s) vencedor(es).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria demandante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho  
Órgão Orçamentário: ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
Unidade Orçamentária: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: Saúde  
Subfunção: Vigilância Epidemiológica





Programa: VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
Ação: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL  
Despesa: 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Bom Conselho/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Conselho/PE, 13 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**  
CONTRATANTE  
**EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
INTERVENIENTE  
**JOSÉ ZENÍCIO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO

**I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADO  
**BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA:  
CPF:

TESTEMUNHA:  
CPF:





ANEXO I

ITEM	DENOMINAÇÃO	LADO A	LADO B	UNIDADE DE MEDIDA
1	RA SÃO CRISTÓVÃO	587,42	587,42	m
2	2ª TV SÃO CRITÓVÃO	459,25	459,25	m
3	RUA SÃO JOSÉ	173,84	173,84	m
4	RUA DA PAZ	303,44	303,44	m
5	RUA SÃO SEVERINO	220,66	220,66	m
6	RUA SÃO FRANCISCO	148,66	148,66	m
7	1ª TV SÃO CRISTÓVÃO	178,4	178,4	m
8	RUA SÃO TOMÉ	93,13	93,13	m
9	3ª TV SÃO CRISTÓVÃO	461,93	461,93	m
10	ÁREAS SEM DENOMINAÇÕES 1	3778,6	3778,6	m
11	PE 218	4921,43	4921,43	m
12	RUA MARIO MOLE	834,64	834,64	m
13	ÁREAS SEM DENOMINAÇÕES 2	395,19	395,19	m
14	RUA TENENTE NEWTON PRADO	244	244	m
15	RUA CCARLOS DIAS	233,02	233,02	m
16	RUA CRUZ	539	539	m
17	RUA SANTA SOFIA	977,03	977,03	m
18	RUA DAS CAÇAMBAS	734,99	734,99	m
19	TV SANTA MARIA	312,6	312,6	m
20	AV SANTA MARIA	944,74	944,74	m
21	RUA COMUNITARISTA	215,27	215,27	m
22	RUA VALDEMAR URUQUISA	290,2	290,2	m
23	RUA CARLOS ALEXANDRE	138	138	m
24	RUA JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA	135,64	135,64	m
25	RUA BOA ESPERANÇA	339	339	m
26	1ª TV BOA ESPERANÇA	212,73	212,73	m
27	ÁREAS SEM DENOMINAÇÕES 3	1362,81	1362,81	m
28	ÁREAS SEM DENOMINAÇÕES 4	858,8	858,8	m
29	RUA PADRE JOÃO CLEMENTE	196,75	196,75	m
30	RUA DO APOIO	99,8	99,8	m
31	RUA DO INGÁ	147	147	m
32	RUA JOSINO VILELA	315	315	m
33	RUA LUÍS	397	397	m





34	PRAÇA DO FUTURO	214	214	m
35	RUA JOAQUIM BELO DO NASCIMENTO	728,27	728,27	m
36	RUA DO PASSEIO	169,22	169,22	m
37	TV MARIO MELO	215,15	215,15	m
38	2ª TV MARIO MELO	172,49	172,49	m
39	RUA PLANEJADA	172,45	172,45	m
40	AV RAULO DE HOLANDA CAVALCANTE	982,6	982,6	m
41	RUA AGAMENOM MAGALHAES	917,82	917,82	m
42	RUA SANTA ANA	490,15	490,15	m
43	RUA SÃO SEBASTIÃO	826,1	826,1	m
44	TV MESTRE BEATRIZ	99,05	99,05	m
45	RUA SÃO JOÃO	286,04	286,04	m
46	RUA JOSÉ DOS ANJOS	237,1	237,1	m
47	RUA 3	400,93	400,93	m
48	RUA QUATRO	137,95	137,95	m
49	RUA 5	130,03	130,03	m
50	RUA PARAISLO	255,48	255,48	m
51	TV SÃO SEBASTIÃO	703,58	703,58	m
52	RUA MARIA ISABEL LIRA DE OLIVEIRA	263,03	263,03	m
53	RUA SÃO JOSÉ	494,28	494,28	m
54	ÁREAS SEM DENOMINAÇÕES 5	4883,79	4883,79	m
55	RUA MARIA ISABEL LIRA DE OLIVEIRA	161	161	m
56	RUA MANOEL BANDEIRA	986,14	986,14	m
57	RUA FREI CANECA	402	402	m
58	RUA ANGELA PESSOA LUCENA	466,4	466,4	m
59	RUA JOSÉ BONIFACIO	911,81	911,81	m
60	AV MAL DEODORO	361,87	361,87	m
61	TV JOSÉ BONIFACIO	196,45	196,45	m
62	2ª TV JOSÉ BANIFACIO	477,55	477,55	m
63	RUA FREI DAMIÃO	333,85	333,85	m
64	ÁREAS SEM DENOMINAÇÕES 6	2930,83	2930,83	m
65	RUA CLETO CAMPELO	451,79	451,79	m





66	RUA BARBOSA LIRA	575,85	575,85	m
67	RUA OTAVIO MIRANDA	301,96	301,96	m
68	RUA JOAQUIM NABUCO	767,35	767,35	m
69	AV SETE DE SETEMBRO	203,78	203,78	m
70	RUA SIQUEIRA CAMPOS	135,86	135,86	m
71	RUA VIDAL DE NEGREIROS	2494,49	2494,49	m
72	RUA A	70,79	70,79	m
73	RUA B	584,61	584,61	m
74	RUA L	177,88	177,88	m
75	PRAÇA FREI CAETANO DE MESSIAS	327	327	m
76	RUA D	211,63	211,63	m
77	RUA E	463,44	463,44	m
78	RUA J	1003,57	1003,57	m
79	RUA G	192,91	192,91	m
80	RUA I	337,11	337,11	m
81	RUA CAPITÃO LISIMAÇO	889,17	889,17	m
82	RUIA SANTA LUZIA	458,63	458,63	m
83	RUA MANOEL B DE OLIVEIRA NETO	1006,82	1006,82	m
84	RUA GERVASIO PIRES	347,21	347,21	m
85	RUA GRAÇA BARRETO	158,61	158,61	m
86	RUA SANTA QUITÉRIA	257,8	257,8	m
87	TV MANOEL BERNARDO	144,32	144,32	m
88	RUA 2	280,48	280,48	m
89	RUA E	123,98	123,98	m
90	RUA 3	64,6	64,6	m
91	ÁREAS SEM DENOMINAÇÕES 7	10242,65	10242,65	m
92	AV RAULO DE HOLANDA CAVALCANTE	318,13	318,13	m
93	RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO	285,04	285,04	m
94	RUA MONSENHOR MARQUES	660,98	660,98	m
95	RUA SETE DE SETEMBRO	440,12	440,12	m
96	RUA XV DE NOVEMBRO	2292,27	2292,27	m
97	TV 13 DE MAIO	99,86	99,86	m





98	TV DORDICE BARBOSA	103,28	103,28	m
99	RUA JOSÉ DO AMARAL	1144,72	1144,72	m
100	RUA SEIS DE ABRIL	1333,91	1333,91	m
101	RUA NILO PEÇANHA	301,5	301,5	m
102	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	292	292	m
103	RUA DOS GUARARAPES	589	589	m
104	AV SANTA TEREZINHA	723,6	723,6	m
105	RUA D + RUA TERCILIA DO AMARAL VILA NOVA	470,33	470,33	m
106	RUA PROFESSORA ALDA TEIXEIRA	723,48	723,48	m
107	RUA PADRE CICERO	263,07	263,07	m
108	RUA E	77,61	77,61	m
109	RUA F	75,55	75,55	m
110	RUA G	406	406	m
111	RUA H	80,5	80,5	m
112	RUA I	82,61	82,61	m
113	RUA J	83,94	83,94	m
114	ÁREAS SEM DENOMINAÇÕES 8	3745,673	3745,673	m
115	RUA PRESIDENTE CAFÉ FFILHO	467	467	m
116	RUA SÃO VICENTE	415,65	415,65	m
117	RUA SÃO PEDRO	236,86	236,86	m
118	TV MONTEIRO LOBATO	167,19	167,19	m
119	TV PRESEIDENTE CAFÉ FILHO	210,08	210,08	m
120	2ª TV PRESIDENTE CAFÉ FILHO	406,62	406,62	m
121	TV SEIS D E ABRIL	307,05	307,05	m
122	RUA SÃO ROQUE	852,47	852,47	m
123	TV XV DE NOVEMBRO	194,42	194,42	m
124	RUA DO AMARAL	270,8	270,8	m
125	RUA DO CAMPO	602,13	602,13	m
126	RUA ULISSES TENORIO	161,73	161,73	m
127	RUA PRESIDENTE VARGAS			m
128	TV DORALICE BARBOSA	135,67	135,67	m
129	RUA NILO PEÇANHA	99,5	99,5	m
130	RUA B	92,28	92,28	m
131	RUA SENADOR MARCO FREIRE	229,68	229,68	m





132	RUA TANCREDO NEVES	128	128	m
133	RUA SÃO BENTO	137	137	m
134	RUA CICERO FERREIRA DA SILVA	666,14	666,14	m
135	RUA SÃO ROQUE + RUA MARIA CONCILIA	489,65	489,65	m
136	RUA DRº JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA	475,25	475,25	m
137	RUA PROF. JOALDO SOARES + TV ZOE DO AMARAL	551,59	551,59	m
138	RUA SEBASTIÃO FERREIRA	613,55	613,55	m
139	RUA VABO VENANCIO	558,49	558,49	m
140	RUA SÃO LOURENÇO	527,73	527,73	m
141	RUA ODILON B DE NOVO	484	484	m
142	RUA SEBASTIÃO F DE ARAUJO	486	486	m
143	RUA JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA	718	718	m
144	RUA PREFESSORA MARIA DAS GRAÇAS CORDOSO DIAS	1168,82	1168,82	m
145	CIDADE DE DEUS	1511,27	1511,27	m
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>91.686,21</b>	<b>91.686,21</b>	<b>m</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>183.372,43</b>		<b>m</b>

